COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 94
Rubrica

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise dos documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00210004/23/, INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-161001, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM ELISEU/PA, FUNDAMENTADO NO ART. 25, INCISO II, C/C O ART. 13, INCISO III DA LEI 8.666/96 E SUAS ALTERAÇÕES.**

Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Educação

Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 01; Oficio nº 1015/2023/Requisitório, folhas 02 as 06; Solicitação de Pesquisa de Preços, Oficio nº1001/2023, folhas 07 e 08; Resposta da Solicitação de Pesquisa de Preços, Oficio nº 071/2023, folhas 09 e 10; Pesquisa de Preços, folhas 11 as 14; Proposta de Preços, folhas 15 as 25; Termo de Abertura, Autuação e Remessa do Processo, folhas 26; Memorando nº 219/2023-ADM ao Prefeito, folhas 27; Despacho do Prefeito à Secretaria Mun. de Fazenda, folhas 28; Despacho do Secretário de Fazenda à Contabilidade, folhas 29; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência

Marivaldo Prado da Silva
Secretario de Administração
Dec. Mun. Nº 083

Naylla S. Silva
Matrícula. 494239
25/10/23

Verônica Silva da Costa Araujo
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Matrícula 464101

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 95 Rubrica

de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 30; Despacho Secretaria Municipal de Fazenda ao Gestor informando a Dotação Orçamentária para realização do Processo. folhas 31; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 32; Termo de Autorização por Inexigibilidade, folhas 33; Oficio nº 1021/2023 à Comissão Permanente de Licitação, folhas 34; Portaria da Comissão de Licitação, folhas 35 e 36, Despacho ao Setor Jurídico Solicitando Parecer, folhas 37; Minuta de Contrato, folhas 38 às 44; Parecer Jurídico manifestando-se pela possibilidade da contratação, folhas 45 as 53; Termo de Autuação de Processo de Inexigibilidade, folhas 54; Convocação do Contratado para apresentação de documentos para contratação, folhas 55; Protocolo, folhas 56; Juntada de Documentos de Habilitação do contratado às folhas 57 as 77; Justificativa da Contratação, folhas 78 as 81; Termo de Ratificação, folhas 82; Extrato de Inexigibilidade, folhas 83; Convocação da contratada para celebração do contrato, folhas 84; Contrato nº 20230482, folhas 85 as 91; Extrato do Contrato nº 20230482, folhas 92; Despacho à Controladoria Geral do Município, Solicitação de Parecer Técnico, folhas 93.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração / Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo nº. 00210004/23, Inexigibilidade nº 6/2023-161001, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, em atendimento as necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Educação de Dom Eliseu/PA, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei 8.666/96 e suas alterações.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 96
Rubrica

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar ao mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, **porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 25, caput, a seguir:**

> ***Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,*** *em especial.*

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

> ***"Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e***

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 97
Rubrica

> ***publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.***
> ***Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:***
> ***II- Razão da escolha do fornecedor ou executante.***

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

> ***"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)***
> ***XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."***

Em análise à justificativa apresentada, quanto à inexigibilidade de licitação foi observado arrimo no caput, do art. 25, da Lei nº. 8.666/93.

DO MÉRITO

Observou-se que se trata de **Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, em atendimento as necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Educação de Dom Eliseu/PA, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei 8.666/96 e suas alterações.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 96
Rubrica

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o Oficio requerendo Prestação de Serviços, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Proposta, Levantamento Preliminar de Preços, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 00210004/23, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-161001, acompanhado da Justificativa para a Inexigibilidade de Licitação, fls. 79 e 81.

Observou-se que, no Termo de Referência assinado pelo Secretário Municipal de Educação, fls. 03 as 06, a contratação justifica-se pela notoriedade comprovada a empresa especializada em assessoria jurídica, tendo longa e comprovada experiencia na área.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, fls. 45 as 53, opinou pela legalidade da contratação direta. Constatando que a Minuta do Contrato está em conformidade com a Lei de Licitações.

Diante do exposto, a empresa PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 44.553.604/0001-30 foi a contratada, pelo valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo período de 19 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta vantajosa para

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 99
Rubrica

administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a designação do fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 20 de outubro de 2023

Marivaldo Prado da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086
20/10/2023

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

RECEBIDO EM
20 / 10 / 23
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA
Naylla S. Silva
Matrícula. 494236

Verônica Silva da Costa Araujo
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Matrícula 464101

RECEBIDO EM
20/10/2023
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

ANTONIA LUCENA DE OLIVEIRA:42842093291
Assinado de forma digital por ANTONIA LUCENA DE OLIVEIRA:42842093291